



*ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP
Aprovado em de 22 de NOVEMBRO de 2014 em
REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA*

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE.

Artigo 1 - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter: educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio à Rua Andaquara, 262 – Jardim Marajoara – São Paulo – CEP 04673-110, filiado à União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

§ 1º – O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP é constituído por prazo indeterminado, não respondendo sua diretoria e membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade, salvo nas hipóteses previstas no art. 31 parágrafo 2º do presente estatuto.

§ 2º – Anualmente O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil - UEB, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo, bem como para manutenção da sua condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo de escoteiro plenamente ativo.

Artigo 2 - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil - UEB ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

§ 3º. O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil - UEB, seu Regulamento Interno, POR (Princípios, Organização & Regras), Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil - UEB, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil - UEB, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.





Artigo 3 - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa, propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada associado beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil - UEB, na forma do Decreto Nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Artigo 4 - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP é representado por seu Diretor-presidente, salvo o disposto no Artigo 30, relativo à emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÕES

Artigo 5 - São órgãos do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP

- 1. Assembleia de Grupo*
- 2. Diretoria de Grupo*
- 3. Comissão Fiscal*
- 4. As Seções*
- 5. Conselho de Pais ou Responsável – Composto por Pais de Membros das Seções*
- 6. Conselho de Escotistas – Composto de Chefes Ativos do Grupo.*

Artigo 6 - A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP e suas decisões são soberanas.

Compete à Assembleia de Grupo:

- a Deliberar sobre o regulamento do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP e da Comissão Fiscal de Grupo;*
- b Eleger em reunião ordinária BIENAL (dois anos)*
 - i. Sua Diretoria, por meio de chapa;*
 - ii. Sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;*
- c Eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembleia Regional da União dos Escoteiros do Brasil - UEB;*
- d Deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;*
- e Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;*



f Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

g Eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

h Julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência

Artigo 7 - A Assembleia de Grupo é composta:

a Membros eleitos da Diretoria de Grupo;

b Membros da Comissão Fiscal;

c Escotista registrados;

d Pioneiros;

e Associados contribuintes vinculados ao GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP e, em pleno exercício de sua condição como tal;

f Representação juvenil, nos termos previstos no regulamento do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP.

Artigo 8 - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

§ Ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

§ Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil - UEB, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos associados da União dos Escoteiros do Brasil - UEB que compõem esta Assembleia.

§1º - Compete privativamente à Assembleia de Grupo eleger os administradores; destituir os administradores; aprovar contas; alterar o estatuto, exceto pelo disposto no parágrafo único do artigo 47;

§ 2º - Para as deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto será necessário voto concordante de dois terços dos presentes da assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 9 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, constando obrigatoriamente à ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Artigo 10 - A Diretoria de Grupo é o órgão executivo do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de (02) dois anos. É composta por 3 (três) Diretores, eleitos pela Assembleia de Grupo, por meio de chapa, sendo:



1. *Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*
2. *Diretor Financeiro, que coordena a parte financeira e patrimonial do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*
3. *Diretor Administrativo, que coordena a parte administrativa do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP.*

Parágrafo único - A Diretoria de Grupo pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria de Grupo no ato da nomeação, conforme este Estatuto.

Artigo 11 - Compete à Diretoria de Grupo:

1. *Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR (Princípios, Organização & Regras), Regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil - UEB e Regulamento Interno;*
2. *Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP*
3. *Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros, podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;*
4. *Apresentar balanço anual à Comissão Fiscal de Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil - UEB, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal de Grupo, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;*
5. *Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP*
6. *Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;*
7. *Registrar, tempestiva e anualmente, o GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil - UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;*
8. *Selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*
9. *Aprovar o calendário anual de atividades do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil - UEB;*
10. *Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*
11. *Aplicar as medidas disciplinares aos membros do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*
12. *Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;*
13. *Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*
14. *Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escotistas Regionais;*





15. *Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;*

16. *Fixar as atribuições dos diretores nomeados;*

17. *Manter os valores do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;*

18. *Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;*

19. *Nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações, exonerações de Escotistas e Diretores nomeados do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP.*

20. *Manter o registro das atas da Diretoria de Grupo;*

21. *Manter em dia o cadastro dos associados do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*

22. *Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;*

23. *Referendar o calendário anual de atividades do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP.*

§ 1º – *Os membros da Diretoria de Grupo serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP.*

§ 2º – *Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP no âmbito jurídico da responsabilidade civil.*

Artigo 12 - A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, composta por três (03) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por três (03) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois (02) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria de Grupo.

Artigo 13 - A Comissão Fiscal do Grupo examinará o balanço anual e balancetes semestrais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres semestrais, sendo, relativo ao balanço anual submetido à Assembleia de Grupo nos prazos legais.

Parágrafo único - A Comissão Fiscal de Grupo tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria de Grupo no atinente às questões administrativas e financeiras.

Artigo 14 – As seções do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP são as seguintes:

1. *Alcatéias (Lobinhos);*





2. Tropas Escoteiras;
3. Tropas Seniores;
4. Clãs Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, manter quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Sessões e sua coordenação encontram-se definidas e regulamentadas pelo POR (Princípios, Organização & Regras), e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

§ 3º. – As seções do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP poderão ser mistas, contendo jovens de ambos os sexos.

Artigo 15 - O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, composta dos pais ou responsáveis dos jovens da respectiva seção, associados da União dos Escoteiros do Brasil - UEB, em pleno gozo dos seus direitos e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistirem às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

§ 1º - O conselho a que se refere o “caput” do presente artigo será composto por no máximo de cinco pais ou responsáveis, mediante eleição pelos pais da própria seção, com poder de veto da Diretoria de Grupo, podendo seus membros ser destituídos a qualquer tempo.

§ 2º - O mandato do conselho a que se refere o “caput” do presente artigo será igual ao da Diretoria do Grupo.

Artigo 16 - O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa de Jovens, composto de todos os Escotistas do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim, para discutir e deliberar sobre a aplicação do Método Escoteiro nos Ramos do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP.

Parágrafo único - O mandato do conselho a que se refere o “caput” do presente artigo será igual ao da Diretoria do Grupo que o nomeou.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 17 – Para se seu ingresso, o interessado/e ou responsável deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria do Grupo, deverá participar nas atividades do grupo, efetuar o Registro Institucional Anualmente da UEB - União dos Escoteiros do Brasil, efetuando pagamento de mensalidade do Grupo, respeitando este Estatuto, bem como todo o Regimento interno da UEB - União dos Escoteiros do Brasil.



O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de associados:

- I- Beneficiários;*
- II- Escotistas;*
- III- Dirigentes;*
- IV- Contribuintes;*
- V- Beneméritos e Honoríficos.*

§ 1º São associados beneficiários os membros juvenis das sessões do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, conforme artigo 14.

§ 2º São associados escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos associados contribuintes), tais como: Chefes Escoteiros, Instrutores e Auxiliares.

§ 3º São associados dirigentes, todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluída no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias e Comissões Fiscais.

§ 4º São associados contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os membros do Clube da Flor de Lis, os antigos escoteiros, as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos em Assembleia.

§ 5º São associados beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria, assim deliberarem.

§ 6º Os associados das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. A categoria prevista no inciso V deste artigo depende da aprovação da Diretoria por meio da qual farão sua inscrição (Registro Institucional) na União dos Escoteiros do Brasil - UEB

§ 7º - Os associados das categorias previstas nos incisos II a IV deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz, voto e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Entre os associados do inciso I, os integrantes do Clã Pioneiro direito a voz e voto, não podendo, entretanto, serem eleitos. Os associados da categoria contida no inciso V deste artigo têm direito à voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de associado.

Artigo. 18 - É direito exclusivo do associado do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o fará nos termos deste Estatuto, do POR (Princípios, Organização & Regras) e dos regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

Artigo. 19 - É dever do associado zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do GRUPO



ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, efetuar Anualmente o Registro Institucional na União dos Escoteiros do Brasil – UEB.

Artigo 20 - Os associados do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Artigo 21 - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP não remunera a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos no Conselho, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Artigo 22 - Todo associado do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I- Advertência;*
- II- Suspensão;*
- III- Exclusão.*

§ 1º Considera-se:

- I- Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do associado;*
- II- Suspensão, o afastamento temporário do quadro de associados do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupado seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;*
- III- Exclusão, perda da condição de associado do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação, em todos os níveis.*

São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados, dentre outras.

- I- Furto, roubo ou desvio de bens e valores;*
 - II- Agressão física ou moral comprovada a outro associado ou a terceiros;*
 - III- Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;*
 - IV- Reincidências em faltas puníveis com suspensão*
- São hipóteses para a Destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, nos diversos níveis.*

§ Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;

§ Ser punido com penalidade de exclusão.

§ 2º As penas a que se referem os incisos II e III do parágrafo 1º serão aplicadas pela Assembleia de grupo, na qual o Associado poderá ter respeitado o direito à ampla defesa.

Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação por escrito, para que apresente sua defesa prévia no prazo máximo



de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Após o decurso do prazo descrito, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em assembleia extraordinária, por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 3º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução do conselho de Administração Nacional e Regional da União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

§ 4º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o movimento escoteiro nacional, ou estatuto, normas e orientações da União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

Artigo 24 - Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal, todos os órgãos do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria de Grupo.

CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 25 - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP não distribui lucros. Eventuais vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores serão definidos pelo Regulamento Interno.

Artigo 26 - Constituem patrimônio do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Artigo 27 - O patrimônio, em caso de extinção do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

Artigo 28 - O patrimônio do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil - UEB e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal.

Artigo 29 - Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados por pelo menos dois Diretores eleitos conforme o artigo 10, alínea b, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.





Artigo 30 - Constituem receitas do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP as contribuições dos associados, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras;

§ 1º - O GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia de Grupo, Diretoria de Grupo e demais órgãos, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria de Grupo respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevidos dos recursos do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Artigo 31 - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Grupo, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Artigo 32 - Os associados do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Artigo 33 - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Artigo 34 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos dez (10) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal com data limite em 01 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL DIREITO DE VOTO E MANDATO

Artigo 35 - A eleição para os cargos eletivos elencados neste estatuto dar-se-á no mês de Junho do ano em que se encerrar o mandato anterior.

Artigo 36 - Cabe ao Diretor Presidente do Grupo, convocar a assembleia extraordinária com o fim específico de processar as eleições no prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de sua realização e indicar comissão eleitoral composta por três membros da Comissão Fiscal para a partir de então promoverem todos os atos atinentes à referida Eleição.

Artigo 37 - Os Mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva, independentemente da qualificação dos cargos.

Artigo 38 - Terão direito a voto todos os associados maiores de 18 anos em pleno gozo de



seus direitos.

Artigo 39 - Poderá se candidatar ao pleito os associados previstos no parágrafo 8º, do artigo 17 e inscritos na União dos Escoteiros do Brasil - UEB

Artigo 40 - Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou função prestam no ato da posse o seguinte compromisso: "Prometo pela minha honra, fazer o melhor possível para cumprir meus deveres para com Deus e a minha Pátria, ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião obedecer a Lei Escoteira e servir à União dos Escoteiros do Brasil - UEB".

Artigo 41 - Os mandatos dos membros eleitos iniciam-se imediatamente após o término da reunião em que se deu a eleição, com os certificados a serem expedidos até os trinta dias subsequentes.

Artigo 42 - Os membros de qualquer órgão de direção ou apoio possuem apenas um voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes nesse sentido.

Excetuam-se os casos de voto de qualidades dos Presidentes em seus órgãos, nos empates de votação secreta.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a. Morte;*
- b. Ausência definitiva do órgão a que pertence;*
- c. Renúncia;*
- d. Exoneração;*
- e. Suspensão;*
- f. Cassação;*
- g. Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP;*
- h. Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;*
- i. Deixar de efetuar o Registro institucional na União dos Escoteiros do Brasil - UEB, no ano em curso;*
- j. Término do mandato ou do acordo mútuo;*
- k. Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.*
- l. Demissão por requerimento próprio do associado ou diretor dirigido a diretoria de grupo*

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria de Grupo, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o



mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal de Grupo ou Diretoria de Grupo, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária.

Artigo 44 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Artigo 45 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pela Diretoria, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Artigo 46 - O presente estatuto somente poderá ser alterado através de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum presencial de mais de 1/3 dos membros aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único - A reforma do presente Estatuto será realizada pela Diretoria de Grupo, quando da alteração do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil - UEB e outras legislações que conflitem com o disposto neste instrumento.

Artigo 47 - A dissolução do GRUPO ESCOTEIRO SANTO AMARO 56/SP também só será possível através de duas assembleias gerais extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de sessenta dias e máximo de 90, com quórum presencial e de deliberação favorável de 2/3 dos membros aptos a votar.

Artigo 48 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo Único - A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Artigo 49 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia de Grupo.



Cidade, 22 de novembro de 2014.

Diretor Presidente
Grupo Escoteiro Santo Amaro 56/SP

Testemunhas:

Nome do Advogado
n.º. OAB.

Presidente da Assembleia de Grupo

Secretário da Assembleia de Grupo

